



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

Rua João Rodrigues de Almeida, n.º 377 – Centro - CEP: 86.455-000

Fone: (43) 99821-3223, e-mail: camarajmtavora@hotmail.com

PROJETO DE LEI nº 15 / 2024.

Autoria: Cláudio Fernando Rosa

Declara a “Festa do Rodeio Tavorense como Bem de Interesse Cultural e a inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Joaquim Távora.

O Prefeito Municipal de Joaquim Távora, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarado como Bem de Interesse Cultural a “Festa do Rodeio Tavorense” como Bem de Interesse Cultural e a inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Joaquim Távora, que ocorre anualmente

Art. 2º. A “Festa do Rodeio Tavorense como Bem de Interesse Cultural e a inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Joaquim Távora.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 07 de março de 2024


CLÁUDIO FERNANDO ROSA


CARLOS HENRIQUE CASTANHEIRA

Câmara Municipal de Joaquim Távora

Protocolo Nº 79

Data: 07/03/24

Opis.





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

Rua João Rodrigues de Almeida, n.º 377 – Centro - CEP: 86.455-000

Fone: (43) 99821-3223, e-mail: camarajmtavora@hotmail.com

Justificativa

PROJETO DE LEI nº / 2024.

Inicialmente, apresento o presente Projeto de Lei com fundamento nos art. 46, 54 e 59 da Constituição do Estado de Sergipe, que mantém similitude com a Constituição Federal, a fim de que Vossas Excelências promovam a discussão e deliberação perante esta Colenda Assembleia do Projeto de Lei que declara a “Festa DO Rodeio Tavorense” como Bem de Interesse Cultural Município, incluindo-a no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Cabe destacar, ainda, que a propositura em comento está amparada nos artigos 175 e 176 do Regimento Interno desta Casa, os quais garantem e disciplinam a função legislativa por meio de Projetos de Lei Ordinária.

A justificativa do presente Projeto de Lei reside na valorização da cultura popular, que, como o próprio nome já diz, é a cultura do povo. É possível definir a cultura popular como um conjunto de saberes determinados pela interação dos indivíduos de uma certa localidade. Ela reúne elementos e tradições culturais que estão associados às características daquele povo em específico. Advém da adaptação do ser humano ao meio ambiente onde vive e abrange inúmeras áreas de conhecimento, como crenças, artes, moral, leis, linguagem, ideias, hábitos, tradições, usos e costumes. Esses conjuntos de práticas e tradições são expressos através de festas, mitos, lendas, costumes, danças, práticas culturais e outras formas de manifestações artísticas do povo da determinada região, como na alimentação, na linguagem, na religiosidade, na vestimenta, entre outros.

É neste contexto que se insere a importância da “Festa DO Rodeio Tavorense. Anualmente, Joaquim Távora se veste de alegria para participar das inúmeras celebrações e procissão. São dias de celebração e festividade. Nesse sentido, a realização da “Festa, além de promover a valorização das tradições culturais e raízes tavorenses, fomenta o turismo local, reunindo milhares de pessoas de regiões, trazendo benefícios econômicos e culturais ao Município, como também gera de vários empregos sazonais.

Forte em tais argumentos, em defesa da valorização das tradições culturais e dos princípios constitucionais, solicito o apoio dos demais colegas que integram a Câmara de Vereadores, a fim de aprovarmos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 2024

CLÁUDIO FERNANDO ROSA

CARLOS HENRIQUE CASTANHEIRA